

**PORTARIA Nº 324/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 11579/2023-6-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores abaixo identificados, para viajarem aos municípios de Sobral/CE, Itapajé/CE e Pentecoste/CE, no período de 08/05 a 12/05/2023, a fim de realizarem o Programa TCEduc 2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Carmen Cinira Correia Martins	Assessor Administrativo TCE 05	1474-8	5	240,00	1.200,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística TCE 04	1092-4	5	240,00	1.200,00
José Almir da Silva	Analista de Controle Externo REF-19	1674-6	5	240,00	1.200,00
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo TCE 05	1733-6	5	240,00	1.200,00
Kelly Cristina Caixeta de Castro	Coordenador TCE 02	1107-6	5	260,00	1.300,00
Maria Carolina Costa Madeira	Analista de Controle Externo REF-13	1404-2	5	240,00	1.200,00
Virgílio Freire do Nascimento Filho	Assessor Administrativo TCE 04	1443-7	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 327/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 11079/2023-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** o Conselheiro desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Salamanca-Espanha, a fim de participar do IV Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção, no período de 29/05 a 01/06/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (25/04/2023)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	8	485,00	5,0607	2.454,43	591,04	20.226,48

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 20/2022

**PROCESSO Nº:** 07760/2021-3

**NATUREZA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 5364/2020 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 01433/2015-0)

**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

**RECORRENTE:** ELIANA NUNES ESTRELA

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 17 A 21/01/2022 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A RESOLUÇÃO 5364/2020 LAVRADA NO PROCESSO DE APOSENTADORIA 01433/2015-0. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO NO SENTIDO DE EXCLUIR A MULTA APLICADA JULGAMENTO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO. EXCLUSÃO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA Nº 01433/2015-0. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** contra a RESOLUÇÃO 5364/2020, lavrada no processo de aposentadoria nº 01433/2015-0, que **APLICOU MULTA** a Sra. **ELIANA NUNES ESTRELA**, Secretária da Educação do Estado do Ceará, no valor **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do descumprimento da decisão da Segunda Câmara deste Tribunal proferida na Sessão do dia 04 de março de 2020, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica deste TCE.

**RESOLVE** o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, conforme os registros na ata da sessão que julgou este processo, pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, em face da sua tempestividade, legitimidade e adequação, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para **MODIFICAR** a Resolução 5364/2020, **EXCLUINDO A MULTA** imposta a Sra. **ELIANA NUNES ESTRELA**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez que referida Resolução foi